

Prefeitura Municipal de Alta
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Proc: 110/2022 DATA: 06/04/2022 Hrs 08:44

Int: VALDEMAR GAMBA - MT ✓

Obs: PROJETO DE LEI N° 2.170/2022- ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI 1105/2001 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 2.170/2022

**SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1105/2001
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 14 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA.**

14 de 03 MAI 2022
Mesa Diretora

Lido em 12 ABR. 2022

Responsável

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
aprovou, e eu, **VALDEMAR GAMBA**, sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º - Modifica o caput e alínea “a”, e acrescenta as alíneas “b” e “c”, e transforma o parágrafo único em § 1.º e acrescenta os §§ 2.º, 3.º e 4.º, todos do art. 6º da Lei 1105/2001, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 6.º - A família beneficiada com a doação de lote urbanizado, casas populares ou chácaras deverá atender a todos os requisitos abaixo relacionados:

a) iniciar a construção no prazo máximo de 06 (seis) meses e concluir em até 02 (dois) ano, contados da data de assinatura do termo de autorização de escritura.

b) não vender, ceder, locar ou pôr qualquer outra forma transferir o lote pelo período de 06 (seis) anos a contar da assinatura do termo de autorização de escritura.

c) utilizar o lote para a construção residencial em alvenaria.

§ 1.º - O não atendimento de qualquer das condições acima acarretará a reversão do lote ao Patrimônio Municipal para que seja procedida nova doação, independente de notificação e/ou ação judicial.

§ 2.º - Deverá constar da escritura pública cláusulas resolutivas, constando que os descumprimento das condições estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo acarretará a reversão do lote ao Patrimônio Municipal.

§ 3.º - Decorridos 06 (seis) anos, e certificado o cumprimento das condições estabelecidas “a”, “b” e “c” deste artigo, poderá ser autorizada a liberação das cláusulas resolutivas.

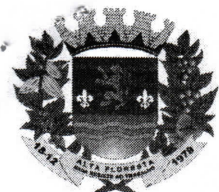
§ 4.º - As construções em imóveis objetos desta Lei não serão isentos de recolhimento de taxas junto à Municipalidade.”

Art. 2.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT, em 05 de
Abril de 2022.**

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Proc: 110/2022 DATA: 06/04/2022 Hrs 08:44

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs: PROJETO DE LEI Nº 2.170/2022- ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI 1105/2001 E
DÁOUTRA PROVIDENCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 14 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 03 de MAR de 2022

[Assinatura]
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Lido em 12 ABR. 2022

[Assinatura]
Responsável

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.170/2022, de nossa iniciativa, e, que em súmula: ***“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1105/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Tem o presente Projeto o objetivo de alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 1105/2001, que “Dispõe sobre o Programa de Habitação Popular do Município e dá outras providências”.

As modificações propostas tem por objetivo viabilizar a transferência do domínio do imóvel à família beneficiada, com a imposição de cláusulas resolutivas, cujo descumprimento implicaria no retorno do imóvel ao patrimônio do Município.

Autoriza a lavratura da escritura de doação, com a inclusão destas cláusulas resolutivas, bem como autoriza a liberação destas cláusulas, com a comprovação do cumprimento após o decurso do prazo de 06 (seis) anos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

2

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal